PROJETO DE LEI 66/2012

"NOMEIA REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS PARA O 'CIRTUITO INTERBAIRROS DE CORRIDA DE PORTO UNIÃO DA VITÓRIA', AUTORIZA ADIANTAMENTO DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Ficam autorizados a representar o Município de Canoinhas nas Etapas do Cirtuito Interbairros de Corrida de Porto União da Vitória, os atletas abaixo nominados:

I – Pedro Jordão dos Santos;
II – Tânia Mara dos Santos;
III – Carmelina Suzane de Castro;
IV – Carolina Loik;
V – Jennifer Leffel;
VI – Wesley Wanderlei Pedrozo Sulim;
VII – Jonatan Lucas de Lima Moreira;
VIII – Janaina Alana de Lima Moreira;
IX – Marcella Aparecida Remowicz Manosso;
X – Caroline Holler;
XI – Jonas dos Santos;
XII – Michel William Guesser;
XIII – Marcos Jubanski;
XIV – Jonas Rodrigues da Silva;
XV – Joana Keune.

Parágrafo Único. As etapas de corridas ocorrerão no município de Porto União/SC, nos dias 01/07/2012, 12/08/2012 e 07/10/2012.

Art. 2°. Poderão realizar-se no regime de adiantamento as despesas decorrentes de:

I – Transporte, alimentação e estada das delegações especificadas no artigo anterior, representativos do Município, através da Fundação Municipal de Esportes.

Parágrafo Único. O servidor responsável por adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação, nos termos da lei e Resolução 16/94 do TCE.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 05 de junho de 2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade nomear os atletas descritos no art. 1° como representantes do Município de Canoinhas nas Etapas do "Circuito Interbairros de Corrida de Porto União da Vitória".

Objetiva também a autorização desta Egrégia Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar o adiantamento de valores para cobrir despesas decorrentes de transporte, alimentação e estada das delegações especificadas no art. 1° do projeto.

Saliente-se que, conforme especificado no Parágrafo Único do art. 2°, o servidor responsável pelo adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação, cuja prestação será nos termos da lei e da Resolução 16/94 do TCE.

Diante das razões ora expostas, e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 05 de junho de 2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito